



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA  
- Gestão – 2026 -

**AUTÓGRATO DE LEI Nº 008, DE 11 DE MAIOL DE 2026.**

**Altera a Lei Municipal nº 17/88, de 11 de novembro de 1988, para dispor sobre o desmembramento do Loteamento Vila Tocantins e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 17/88, de 11 de novembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando autorizado o desmembramento do Loteamento Conjunto Habitacional Vila Tocantins em três unidades territoriais distintas, denominadas:

I	–	Vila	Tocantins;
II	–	Vila	Miranda;
III	– Vila Antônio Andrade.		

Parágrafo único. O desmembramento de que trata o caput observará os memoriais descritivos, plantas e confrontações constantes dos Anexos I, II e III desta Lei, que passam a integrar o ordenamento jurídico municipal para fins urbanísticos, registrais e cadastrais.

**Art. 2º** Fica instituída a área denominada **Vila Tocantins**, remanescente do loteamento original, com delimitação territorial, confrontações e características descritas no Memorial Descritivo constante do Anexo I, com as seguintes especificações:

- I – área total: 55.800 m<sup>2</sup>;
- II – perímetro: 1.128,76 m;
- III – composição: quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 16.

**Art. 3º** Fica criada a área denominada **Vila Miranda**, oriunda do desmembramento do Loteamento Vila Tocantins, com delimitação territorial,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA  
- Gestão – 2026 -

**Art. 4º** Fica criada a área denominada **Vila Antônio Andrade**, oriunda do desmembramento do Loteamento Vila Tocantins, com delimitação territorial, confrontações e características descritas no Memorial Descritivo constante do Anexo III, com as seguintes especificações:

I – área total: 32.800 m<sup>2</sup>;

II – perímetro: 778,29 m;

III – composição: quadras 10, 11, 12 e 13, incluindo área destinada ao cemitério.

**Art. 5º** O Poder Executivo promoverá a atualização do cadastro imobiliário municipal, da planta genérica de valores e dos registros administrativos decorrentes do desmembramento previsto nesta Lei.

**Art. 6º** O desmembramento ora instituído deverá ser submetido ao competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da legislação federal aplicável, especialmente a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Fátima**, Estado do Tocantins,  
aos 11 dias do mês de maio de 2026.

VER. DORIVÂNIA PEREIRA DE FREITAS FIALHO SOUZA  
Presidente da Câmara